

## INFORMAÇÃO

### Matrículas - Educação Pré-Escolar

### Ano Letivo 2024/2025

Informam-se todos os Pais/Encarregados de Educação que de acordo com o Despacho n.º 4506-A/2023, de 13 de abril, o período de matrícula para a **educação pré-escolar** decorrerá entre o dia 15 de abril e o dia 15 de maio de 2024. O pedido de matrícula é apresentado, **preferencialmente, via internet**, na aplicação disponível no Portal das Escolas: (portaldasmatriculas.edu.gov.pt)

Para utilizar este serviço o Encarregado de Educação pode recorrer a uma das seguintes formas de autenticação:

- Credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- Cartão de Cidadão - Para a autenticação com recurso ao Cartão de Cidadão é necessário o Cartão de Cidadão e o respetivo PIN de autenticação, um leitor de cartões ligado a um computador com acesso à Internet e ter instalado no computador o plugin Autenticação.Gov disponível em: <https://autenticacao.gov.pt/fa/ajuda/autenticacaogovpt.aspx>
- Chave Móvel Digital - Para a autenticação com recurso à Chave Móvel Digital é necessário que previamente tenha sido efetuado um pedido de Chave. Poderá consultar a informação referente ao pedido de Chave Móvel Digital e ao processo de autenticação em: <https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>.

Nos casos (excecionais) em que os encarregados de educação não possuam meios informáticos e/ou não consigam autonomamente preencher e submeter o processo de matrícula, poderão solicitar o apoio dos serviços administrativos do agrupamento telefonicamente ou presencialmente.

No ato de matrícula, o encarregado de educação, indica, **obrigatoriamente**, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21/04/2020 e Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

A matrícula de crianças que completem **três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro** é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21/04/2020 e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.

A matrícula das crianças que completam **três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo**, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21/04/2020 e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.



Além dos dados solicitados no preenchimento do boletim de matrícula deverão submeter, em anexo, os seguintes documentos:

- Documento de identificação do aluno;
- Número de identificação fiscal (NIF) do encarregado de educação;
- Número de identificação fiscal (NIF) do aluno;
- Número de identificação da segurança social (NISS) do encarregado de educação;
- Número de identificação da segurança social (NISS) do aluno;
- Número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS) do aluno;
- Comprovativo da morada da área de residência (recibo da água, luz, telefone,);
- Comprovativo da morada da atividade profissional;
- Dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (apenas nos casos em que o Encarregado de Educação não seja o pai ou a mãe);
- Boletim de vacinas atualizado;
- 1 foto, tipo passe atualizada

No caso de entrega presencial deverão apresentar cópia dos documentos atrás na secretaria do agrupamento.

O referido anteriormente está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados.

#### NOTAS:

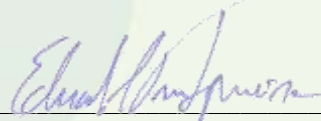
a) Estas informações não dispensam uma leitura do Despacho Normativo n.º 6/2018, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21/04/2020 e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

b) A resposta a algumas dúvidas e questões podem ser consultadas nas 'perguntas frequentes' do Portal das Matrículas.

c) O transporte escolar é apenas garantido aos alunos que se matriculem na escola da sua área de residência, nos casos em que não exista vaga ou em casos especiais devidamente comprovados. Para os restantes casos, os Encarregados de Educação deverão, **antes de efetuarem a matrícula**, contactar o serviço da Câmara Municipal responsável pelos transportes escolares.

Vila Nova de Poiares, 15 de abril de 2024

O Diretor



(Eduardo Sequeira)

